



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR SILDOMAR ABTIBOL**

PROJETO DE LEI N. 194/2013

ESTABELECE regras de combate ao *bullying* e ao trote violento nas instituições de ensino do Município de Manaus.

Art. 1º Esta lei estabelece regras de combate ao *bullying* e ao trote violento nas instituições de ensino do Município de Manaus.

Art. 2º Considera-se *bullying*, para os fins desta lei, toda e qualquer atitude intencional e reiterada, presencial ou virtual, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, que acarrete violência física ou psicológica a uma ou mais pessoas, causando dor e angústia à vítima, sendo executada dentro de uma relação desigual de poder entre agressor e agredido.

Parágrafo único. São caracterizados como *bullying*, dentre outros, os seguintes atos de intimidação, humilhação e discriminação:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafittagens depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras, preconceituosas, homofóbicas ou intolerantes;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças;
- VIII - submissão, pela força, a condição humilhante;
- IX - destruição proposital de bens alheios;
- X - utilização de recursos tecnológicos que provoque sofrimento psicológico a outrem, dando origem ao *cyberbullying*.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta lei, os Poderes e órgãos municipais deverão promover, diretamente ou através parcerias e convênios com entidades privadas cuja finalidade social seja relacionada ao tema, os seguintes atos:

- I - organizar atividades, eventos ou gestos de solidariedade para com pessoas físicas e entidades assistenciais ou filantrópicas;
- II – priorizar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;
- III - prevenir e combater a prática de *bullying* nas escolas;
- IV - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação, conciliação e solução dos casos de *bullying*;
- V - incluir, no projeto político-pedagógico das escolas municipais, após ampla discussão, medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying*;



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR SILDOMAR ABTIBOL**

- VI - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying* nas escolas;
- VII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, inclusive esclarecendo sobre os aspectos éticos e legais relacionados ao *bullying*;
- VIII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhora da autoestima dos estudantes;
- IX - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*;
- X - realizar palestras, encontros, audiências públicas, debates e reflexões a respeito do *bullying*, com ensinamentos que visem à convivência harmônica nas escolas municipais;
- XI - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XII - propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;
- XIII - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XIV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*;
- XV - auxiliar vítimas, agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, sobre os valores, as condições e as experiências prévias correlacionadas à prática do *bullying*, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir um convívio respeitoso e solidário com seus pares;
- XVI - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;
- XVII - disponibilizar informações na rede mundial de computadores para prevenir e combater o *bullying*, buscando orientar e conscientizar sobre os malefícios do cyberbullying;
- XVIII – disponibilizar, se possível, um serviço de atendimento telefônico para receber denúncias de *bullying*.

Art. 4º É vedada a aplicação de trote em calouros de escolas da rede municipal de educação, quando promovido sob coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física e moral dos alunos.

Parágrafo único. Deverão ser estimuladas e incentivadas ações de solidariedade e cooperação entre os alunos, calouros e veteranos, e a comunidade, objetivando a criação da cultura do trote solidário.

Art. 5º As escolas da rede pública municipal de ensino deverão criar normas internas de prevenção e combate ao *bullying* e ao trote violento, estabelecendo penalidades severas aos professores e alunos praticarem tais atos.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo em até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em 20 de maio de 2013.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR SILDOMAR ABTIBOL**

**Vereador Sildomar Abtibol
PRP**

JUSTIFICATIVA

Segundo os especialistas, o *bullying* nas escolas é um problema que ocorre com freqüência, seja ela pública ou particular que se caracteriza por atitudes verbais ou físicas, agressivas, intencionais e repetidas, ocorrendo sem ou com motivação banal, adotada por um ou mais estudantes contra outro(s), causando os mais variados tipos de sentimentos desagradáveis ao ser humano como, dor, angústia, medo, entre outros. São atitudes executadas dentro de uma relação desigual de poder e resistência, portanto, os atos repetidos entre iguais e o desequilíbrio de poder são as características essenciais que tornam possível a intimidação da vítima. As vítimas de intimidação e chantagem recorrente do *bullying* ocorrem normalmente em alunos sem defesas, incapazes de motivar responsáveis e professores para agirem em sua defesa.

Trata-se de um problema que afeta as nossas escolas e comunidades, estando inserido em vários setores da nossa sociedade. As sondagens escolares mostram que existe *bullying* de vários países. O padrão de incidência difere pouco de país para país. Embora seja difícil conseguir estatísticas com certa precisão e expressividade sobre a incidência do *bullying*, devido às diferentes formas de medição e definições, às respostas socialmente desejáveis, entre outros fatores, há resultados internacionais que devem ser considerados.

O combate ao *bullying* precisa do comprometimento de todos, da população, da comunidade escolar, ou seja, funcionários técnico-administrativos, professores, alunos e família, portanto, na condição de representantes legais da população e zelando para o bem estar dos nossos munícipes, estamos fazendo a nossa parte, buscando mecanismos para prevenir e reduzir um problema, que por mais que pareça modismo, na realidade, é antigo e prejudica nossas crianças e jovens, há tempos, causando traumas e afetando o desempenho dos alunos, em todos os níveis da educação.

Nesse sentido, solicito o apoio dos meus pares para a apreciação e aprovação do projeto de lei, ora em tela.

Plenário Adriano Jorge, em 20 de maio de 2013.

**Vereador Sildomar Abtibol
PRP**